

# Tanques e togas: um olhar sobre a atuação do STF durante a ditadura militar

*Tanks and court robes: a look at the Brazilian supreme court performance during the military dictatorship*

R E V I S T A  
com **política**

revista compolítica

2021, vol. 11(1)

compolitica.org/revista

ISSN: 2236-4781

DOI: 10.21878/compolitica.2021.11.466

 Open Access Journal

*Resenha do livro “Tanques e togas: O STF e a ditadura militar”, de Felipe Recondo*

**Luma Poletti Dutra**

Universidade de Brasília (UNB)  
[University of Brasília]

## Resumo

O Supremo Tribunal Federal (STF) não se opôs ao golpe militar em 1964. Sua atuação durante a ditadura foi marcada por um misto de conivência e episódios de enfrentamento, manifestados principalmente por meio da concessão de habeas corpus a presos políticos. O livro do jornalista Felipe Recondo apresenta uma corte que possuía atribuições diferentes das de hoje. Uma instituição fechada, formada por ministros reservados, que atraía pouca atenção do público. Cenário oposto ao atual, em que o STF é alvo de protestos, ameaças, suas sessões são televisionadas e seus ministros concedem entrevistas e tecem comentários em redes sociais. A leitura revela, porém, alguns desafios que permanecem mesmo após a redemocratização, como a constante tentativa de interferência do poder Executivo.

Palavras-chave: Supremo Tribunal Federal, ditadura, Judiciário

## Abstract

The Brazilian Federal Supreme Court did not oppose to the military coup in 1964. Its performance during the dictatorship was marked by a mixture of connivance and episodes of confrontation, through granting of habeas corpus to political prisoners. The journalist Felipe Recondo presents in his book a court that had different attributions from those of today. A closed institution, formed by reserved justices, which attracted little public attention. A scenario opposite to the current one, in which the Supreme Court is the target of protests, threats, its sessions are broadcasted and the justices are interviewed and make comments at social networks. However, the book reveals some challenges that remain even after re-democratization, such as the constant attempts of the Executive Power to interfere.

Keywords: Federal Supreme Court; dictatorship, Judiciary.

## *Tanques e togas: um olhar sobre a atuação do STF durante a ditadura militar*

Luma Poletti DUTRA

**F**igura frequente no noticiário político nacional, alvo de protestos ora contra, ora a favor, o Supremo Tribunal Federal (STF) de hoje é muito diferente daquele que existiu durante a ditadura militar (1964-1985). Ousa-se dizer que a escalação de ministros atualmente deve ser mais conhecida do que a dos jogadores da seleção brasileira de futebol. Mas não foi sempre assim. A instituição que conhecemos, cujos membros aparecem em jornais, dão entrevistas e cujas deliberações são televisionadas e transmitidas ao vivo, já foi muito mais reservada – para não dizer desconhecida.

Em um cenário em que a atuação do Supremo vem sendo cada vez mais questionada, a leitura da obra do jornalista Felipe Recondo, *Tanques e Togas: o STF e a ditadura militar*, ajuda a compreender o papel que a instituição desempenhou durante um período histórico que atualmente é visto com saudosismo por uma parcela da população<sup>1</sup>. Se hoje a corte é constantemente acionada para conter atos do governo considerados inconstitucionais, durante a ditadura as ações da corte foram tímidas – ainda que relevantes, em especial pelas centenas de *habeas corpus* emitidos em favor de presos políticos.

Mas a principal ressalva feita logo no início da obra (lançada em 2018 pela Companhia das Letras) é para que os leitores evitem encarar a corte dos anos de chumbo com os olhos de hoje.

### *A corte à mostra*

Atualmente, ministros não falam apenas nos autos, como reza o tradicional bordão entre juízes. Não são raras as entrevistas a veículos de imprensa, e alguns dos integrantes da

---

<sup>1</sup> Pesquisa Datafolha divulgada em 1º de janeiro de 2020 mostra aumento de 13% para 22% do número de pessoas para quem tanto faz se o governo é uma democracia ou uma ditadura. Ver Magalhães (2020).

corte possuem até perfis em redes sociais<sup>2</sup>. Há, no Anexo do tribunal, uma sala destinada aos jornalistas que cobrem suas atividades. Um cenário muito diferente dos anos do regime militar. “Há cinquenta anos a missão era inglória. Pouquíssimos tinham acesso às informações do tribunal, conseguiam acompanhar seu dia a dia e estavam capacitados para analisar como as forças internas se ajustavam” (Recondo, 2018, p. 9), escreve o autor – que trabalha na cobertura das atividades do poder Judiciário.

Hoje, o tribunal dispõe de uma equipe de comunicação formada por 48 servidores, entre técnicos administrativos, redatores, fotógrafos, designers, estagiários etc. Eles são responsáveis por atuar nas plataformas de comunicação do tribunal, além de desempenhar outras atividades como comunicação interna, *clipping* e assessoria de imprensa. Destes, 25 são terceirizados<sup>3</sup>.

A transformação de um tribunal altamente reservado para o modelo atual passa por questões políticas, certamente. Porém, há um fator que merece destaque: a criação da TV Justiça, em 2002. A Lei 10.461 foi sancionada coincidentemente pelo então presidente do STF – que exercia temporariamente o cargo de presidente da República – ministro Marco Aurélio de Mello. A norma alterou a Lei do Cabo (8.977/95) para incluir um canal público de TV destinado ao Supremo Tribunal Federal, “para a divulgação dos atos do Poder Judiciário e dos serviços essenciais à Justiça”.

Nas palavras do ministro Marco Aurélio, a TV Justiça foi “uma ousadia. Porque na época o colegiado era refratário”<sup>4</sup>. Ele conta que, enquanto o projeto tramitava no Congresso, as obras para montagem da estrutura do canal já estavam em execução. “Foi algo que tinha que dar certo”, afirma. No exercício da Presidência da República (em razão de uma viagem ao exterior do então presidente Fernando Henrique Cardoso), o projeto chegou às mãos do chefe interino do Executivo. “Eu perguntei a ele [FHC], disse que estava para chegar um projeto e qual seria a visão dele. Ele perguntou o que era – porque se fosse para sancionar eu gostaria de sancioná-lo no exercício. Aí eu disse a ele ‘é a TV Justiça’

---

<sup>2</sup> No momento em que esta resenha é escrita, os ministros que possuem contas no *Twitter* são: Gilmar Mendes, Luís Roberto Barroso e Alexandre de Moraes.

<sup>3</sup> Dados obtidos por meio de pedido de acesso à informação ao STF, protocolo Nº 516888.

<sup>4</sup> Entrevista concedida à autora em 11 de setembro de 2018.

ele disse ‘olha, a sanção e veto são seus’”, lembra o ministro. Posteriormente, em entrevista à revista *Piauí*, FHC declarou ter suas dúvidas sobre o modelo de transmissão adotado pelo canal:

Porque a imensa maioria da população não entende aquela linguagem. Nos Estados Unidos, duas coisas são muito diferentes daqui: não sai nada, não pode nem fotografar, e tudo aparece como se fosse consensual. Nós não podemos transformar a Corte Suprema em outro congresso. Congresso é diferente: tem que ser aberto, transparente, refletir até mesmo a certa desordem que há no Brasil. Mas o Supremo? Deveria ser mais litúrgico (Carvalho, 2010, p.8)

Com a criação, a emissora passou a transmitir ao vivo as sessões plenárias do STF – a primeira corte constitucional do mundo a tomar essa iniciativa<sup>5</sup>. Levantamento feito por Lopes (2018) conclui que, desde que o sistema de transmissão foi adotado, os votos dos ministros ficaram mais longos, bem como as discussões entre eles. Assim, os acórdãos (documentos que trazem a decisão final do órgão colegiado, com os votos de cada ministro) tiveram aumento médio de 26 páginas – elevando o tempo de leitura e, conseqüentemente, de exposição dos magistrados. “Em conjunto, esses resultados apontam para a noção de que os juízes buscam maximizar sua exposição na televisão, e, neste sentido, se comportam como políticos” (Lopes, 2018, p.33, tradução nossa).

Desde fevereiro de 2017 a TV Justiça é administrada pela Fundação para o Desenvolvimento das Artes e Comunicação (Fundac), responsável pela gestão e produção de programas para o canal. Ao todo, 149 profissionais contratados via Fundac atuam na TV. A produção da Rádio Justiça, criada pouco depois, em 2004, também é terceirizada e conta com 25 profissionais.

A pesquisa “Estudo da Imagem do Judiciário Brasileiro”, divulgada em dezembro de 2019, mostra que, ao serem questionados sobre a frequência com que acompanham notícias sobre o STF, 40% dos entrevistados respondeu “de vez em quando”. Sobre a TV Justiça, 53% disse que não conhece. Dos que conhecem, a maioria (35%) a avalia o canal como regular e 31% como ótimo ou bom.

---

<sup>5</sup> Em função da pandemia de COVID-19, no dia 4 de maio de 2020 a Suprema Corte norte-americana transmitiu ao vivo pela primeira vez o áudio das arguições orais de advogados durante um julgamento, realizadas por teleconferência. Ver Liptak (2020).

Porém, quando o entrevistador se dirige a um público formado exclusivamente por advogados e defensores públicos, 88% afirma que assiste ou já assistiu ao canal, e a taxa dos que avaliam a TV Justiça como ótima ou boa fica acima dos 60%. Esses índices nos levam a questionar para qual público se destina a emissora de comunicação pública do poder Judiciário. Diante do hermetismo presente na linguagem e em sua própria cultura organizacional, utilizar as ferramentas de comunicação que dispõem para se aproximar da sociedade ainda é um desafio para a corte. Como conclui Recondo: “Antes, o STF era o ‘Outro desconhecido’, nas palavras de Aliomar Baleeiro. Hoje, é um ‘famoso desconhecido’” (Recondo, 2018, p.280).

A pesquisa sobre a imagem do Judiciário brasileiro ainda perguntou aos entrevistados (excluídos advogados e defensores públicos) qual era nome do presidente do STF. 64% disseram que não sabiam, 21% responderam Dias Toffoli e 15% disseram outro nome. Guardadas as devidas proporções, o resultado faz lembrar um episódio relatado em *Tanques e Togas*, envolvendo o ex-ministro Álvaro Ribeiro da Costa. O caso ilustra o grau de desconhecimento do Supremo na época do regime militar.

Desconhecimento que levou uma dona de casa que morava no mesmo prédio do presidente do STF a oferecer quinhentos cruzeiros a ele, ‘seu Álvaro’, depois que ele consertou o aquecedor de seu apartamento. ‘Não quis aceitar (o dinheiro) e acho que fiz muito mal: o trabalho até que estava bem-feitinho mesmo’, comentou o ministro. Os demais membros partilhavam desse mesmo sentimento de que o STF era um poder ignorado (Recondo, 2018, p.46).

E se hoje os ministros são alvos de ameaças públicas e o acesso ao edifício do STF é altamente controlado, com câmeras de videomonitoramento, seguranças e detectores de metais, na década de 1970, o cenário era outro. Não havia detectores de metais na entrada, a segurança ficava a cargo de um servidor (que também desempenhava a função de porteiro) e os ministros não dispunham sequer de seguranças para acompanhá-los em eventos particulares.

### *Mudanças para além da estrutura de comunicação*

As mudanças no STF não se deram apenas no âmbito da comunicação. Os próprios temas que a corte discute atualmente eram impensáveis no passado, o que levou ao surgimento de termos como “ativismo judicial”, “ditadura do Judiciário” e “Supremocracia”. O STF da época do regime militar possuía outras atribuições, dispunha de outra formatação e estava inserido em um contexto histórico particular. Desse modo, encará-lo com as lentes de uma nova corte criada pela Constituição de 1988 pode induzir a uma projeção “dos vícios e virtudes” do tribunal atual sobre a corte de décadas passadas.

Em *Tanques e Togas*, o autor sustenta que até a promulgação da Constituição Federal de 1988, o Judiciário não tinha a mesma força que o Legislativo e muito menos que o Executivo. É com essa perspectiva que a atuação do STF durante a ditadura militar deve ser encarada.

O tribunal conviveu com a ditadura militar. Não tinha capacidade para fazer a sua própria agenda. E não foram os casos de liberdade civil que dominaram a pauta do STF de 1964 a 1974. Esses processos esporádicos chegaram ao tribunal pela via do *habeas corpus* e mostraram suspiros de uma corte apertada pelo torniquete da ditadura (Recondo, 2018, p.21)

Na figura do então presidente da corte, ministro Ribeiro da Costa, o STF apoiou e legitimou o golpe contra o presidente João Goulart, em 1964. “Não havia, portanto, oposição explícita do Supremo ao governo militar recém-empossado. Não havia nem sequer reação pública contra o golpe por parte de ministros” (Recondo, 2018, p. 31).

A “resistência” – se é que pode se chamar assim – do tribunal se dava por meio de alguns julgamentos. Por exemplo, nos casos em que uma prisão fosse considerada ilegal, ou quando ministros concediam *habeas corpus* ao verificar que os militares não tinham competência para investigar um ex-governador. Esse tipo de reação do tribunal irritava o grupo que comandava o governo. “Os militares não se conformavam com isso. Costa e Silva admitiria, em 1968, que esse foi um dos principais erros dos militares: pensar que o Supremo era inatingível” (Recondo, 2018, p.32).

Os episódios de tortura chegavam ao conhecimento dos ministros, porém os casos batiam à porta do Supremo não pelo aspecto da violência, mas sim porque advogados de

militantes presos contestavam a confissão de crimes por parte de seus clientes – obtida por meio de sessões de choques ou afogamento. A sucessão destes tipos de casos fez com que o Supremo adotasse uma espécie de “cálculo pragmático”, como descreve o autor: “Houve tortura? Houve. O preso confessou crimes em razão da violência? Sim. O tribunal vai absolvê-lo? Não. O Supremo mantinha as condenações, mas aplicava penas que já estavam cumpridas. Assim, não entrava em conflito com os militares” (Recondo, 2018, p. 56). A atuação dúbia da corte gera diferentes interpretações. Por um lado, conferia legitimidade ao regime ditatorial, por outro, concedia centenas de *habeas corpus* a presos políticos.

Mas a corte foi, sim, atingida pelo regime autoritário. O Ato Institucional nº 2, editado em 1965, ampliou de 11 para 16 o número de ministros. A justificativa oficial foi no sentido de aumentar a força de trabalho para reduzir o gargalo de processos. O objetivo real era claro: indicar nomes alinhados aos militares para compor o tribunal. Em janeiro de 1969, os ministros Hermes Lima, Victor Nunes Leal e Evandro Lins e Silva, nomeados por Juscelino Kubitschek e João Goulart, foram aposentados com base no Ato Institucional nº 5, editado em dezembro de 1968. Outros dois ministros, também ameaçados pela ditadura, se anteciparam e pediram aposentadoria: Gonçalves de Oliveira e Lafayette de Andrada. Seguiu-se o Ato Institucional nº 6, de fevereiro de 1969, que reduziu o número de cadeiras de 16 para 11. Nesta configuração, a corte passou a ser composta por um único ministro não indicado por militares: Luiz Galloti (que se aposentou em 1974).

Como se observa, o ímpeto de alguns chefes do Executivo em manter a corte sob controle não é um fenômeno recente, e a prática salta aos olhos em governos autoritários. Em seu primeiro ano de mandato, o presidente Jair Bolsonaro já anunciou que um dos dois nomes a serem indicados em seu mandato para o STF será “terrivelmente evangélico”<sup>6</sup>, um claro aceno à bancada evangélica do Congresso e aos seus apoiadores conservadores. Nada que a corte (e o país) não tenha testemunhado antes.

---

<sup>6</sup> Afirmação foi feita durante um culto evangélico na Câmara dos Deputados, em julho de 2019 (Gortázar, 2019).

No entanto, ainda que os ministros possam ter suas desavenças internas, uma característica parece predominar independentemente do período histórico: o espírito de corpo diante de pressões externas. Foi assim durante a ditadura e observamos o mesmo ocorrer em episódios recentes, em momentos em que o Executivo parte para o enfrentamento, ou quando o Legislativo tentou instalar a chamada CPI da Lava Toga. Nestes momentos, as conhecidas “onze ilhas” (metáfora usada para ilustrar o distanciamento e a falta diálogo entre os onze ministros do STF<sup>7</sup>) constroem pontes temporárias e agem em bloco.

### *Consequências de um legado*

Os ministros indicados pelo governo que aposentou compulsoriamente outros membros da mesma corte cumpriram seus mandatos mesmo após a redemocratização. O último deles deixou o tribunal em 2003. Ainda que o argumento para a permanência esteja ancorado na ideia de independência e autonomia do poder Judiciário (Carvalho, 2017), já no período democrático, a corte manteve alguns legados do regime autoritário.

Em 2010, o STF decidiu manter a Lei da Anistia e vedou a possibilidade de processar torturadores. “A humanidade tem o dever de odiar seus ofensores porque o perdão coletivo é falta de memória e de vergonha. Com viés masoquístico à reincidência”<sup>8</sup> (Bonin, 2010), argumentou o então ministro Ayres Britto, que juntamente com Ricardo Lewandowski, foram votos vencidos no julgamento. Naquele ano provavelmente os ministros não imaginariam que em 2018 o presidente eleito fosse assumidamente um admirador do único militar declarado pela Justiça como torturador, Carlos Alberto Brilhante Ustra.

“O Supremo de hoje não é o Supremo de ontem”, escreve Felipe Recondo. De fato, a obra mostra como o papel desempenhado pela corte mudou, mas reforça como alguns desafios tendem a se repetir.

---

<sup>7</sup> O ex-ministro Sepúlveda Pertence reivindica a autoria da comparação. Ver Barbosa (2018).

<sup>8</sup> O placar final do julgamento foi 7 a 2 pela manutenção da Lei de Anistia (Bonin, 2010).

### *Referência do Livro*

RECONDO, F. Tanques e togas: o STF e a ditadura militar. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

### *Referências bibliográficas*

BARBOSA, S. O mal-estar no Supremo. Novos Estudos CEBRAP, Vol. 37, n. 1, São Paulo, pp. 9-11, jan-abril, 2018.

BONIN, R. STF rejeita ação da OAB e decide que Lei da Anistia vale para todos. G1. Brasília, abril de 2010. Política. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2010/04/stf-rejeita-acao-da-oab-e-decide-que-lei-da-anistia-vale-para-todos.html>> Acesso em 18 jun. 2020.

BRASIL, Lei nº 10.461, de 17 de maio de 2002. Acrescenta alínea ao inciso I do art. 23 da Lei no 8.977, de 6 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo, para incluir canal reservado ao Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2002/L10461.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10461.htm)> Acesso em 18 jun. 2020.

CARVALHO, L. M. Data venia, o Supremo: como funciona e o que acontece no STF. Revista Piauí. São Paulo, agosto de 2010. Questões jurídicas. Disponível em: <<https://piaui.folha.uol.com.br/materia/data-venia-o-supremo/>> Acesso em 17 jun. 2020.

CARVALHO, A. D. Z. Entre o dever da toga e o apoio à farda: independência judicial e imparcialidade no STF durante o regime militar. Revista Brasileira de Ciências Sociais, n. 95, vol. 32, pp. 1-22, jun. 2017.

GORTÁZAR, N. G. Um ministro “terrivelmente evangélico” a caminho do Supremo Tribunal Federal. El País. Brasília, julho de 2019. Brasil. Disponível em: <[https://brasil.elpais.com/brasil/2019/07/10/politica/1562786946\\_406680.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2019/07/10/politica/1562786946_406680.html)> Acesso em 17 jun. 2020.

IPESPE; FGV; AMB. Estudo da Imagem do Judiciário Brasileiro. Dezembro de 2019. Disponível em: <[https://www.amb.com.br/wp-content/uploads/2020/04/ESTUDO\\_DA\\_IMAGEM\\_.pdf](https://www.amb.com.br/wp-content/uploads/2020/04/ESTUDO_DA_IMAGEM_.pdf)> Acesso em 15 de jun. 2020.

LIPTAK, A. Virus Pushes a Staid Supreme Court Into Revolutionary Changes. The New York Times, maio de 2020. Disponível em: <[https://www.nytimes.com/2020/05/03/us/politics/supreme-court-coronavirus.html?utm\\_source=CJR+Daily+News&utm\\_campaign=3d2787ce7c-EMAIL\\_CAMPAIGN\\_2018\\_10\\_31\\_05\\_02\\_COPY\\_01&utm\\_medium=email&utm\\_term=0\\_9c93f57676-3d2787ce7c-174403341&mc\\_cid=3d2787ce7c&mc\\_eid=8cd26807b6](https://www.nytimes.com/2020/05/03/us/politics/supreme-court-coronavirus.html?utm_source=CJR+Daily+News&utm_campaign=3d2787ce7c-EMAIL_CAMPAIGN_2018_10_31_05_02_COPY_01&utm_medium=email&utm_term=0_9c93f57676-3d2787ce7c-174403341&mc_cid=3d2787ce7c&mc_eid=8cd26807b6)> Acesso em 12 jun. 2020.

LOPES, F. M. Essays on judicial behavior. 2018. 115f. Tese (Doutorado em Economia) – Escola de Economia da Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2018. Disponível em: <[http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/24115/Tese\\_Final.pdf?sequence=1&isAllowed=y](http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/24115/Tese_Final.pdf?sequence=1&isAllowed=y)> Acesso em 17 jun. 2020.

MAGALHÃES, G. Apoio à democracia cai no primeiro ano do governo Bolsonaro, diz Datafolha. Folha de S. Paulo. São Paulo, janeiro de 2020. Poder. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/01/apoio-a-democracia-cai-no-primeiro-ano-do-governo-bolsonaro-diz-datafolha.shtml>> Acesso em 10 jun. 2020.

### *Notas*

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (Capes) - Código de Financiamento 001.

### *A autora*

Luma Poletti Dutra é doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Comunicação Social da Universidade de Brasília (UnB), com período de doutorado sanduíche no México, na Universidad Pedagógica Nacional (UPN). Integrante da Rede Nacional de Observatórios de Imprensa (RENOI), desenvolve pesquisas sobre direito de acesso à informação pública, accountability e comunicação pública.  
E-mail: lumadutra@gmail.com.

Data de submissão: 18/06/2020

Data de aprovação: 23/02/2021